



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

33/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA** E A EMPRESA **FUNERÁRIA LITORÂNEA LTDA-ME**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **FUNERÁRIA LITORÂNEA LTDA-ME**, com sede na Av. Professor Thomas Galhardo, Centro - 876, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.610.473/0001-03, representada pelo Sra. **Rosana de Oliveira França da Silva**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 23.137269-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 150.302.918-22, residente na Rua Manoel da Cruz Barbosa, 100, Silop, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão nº **74/15**, consoante o disposto no processo nº **SC/8370/15**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de urnas funerárias**, nos termos do Anexo I – Proposta comercial do edital nº 91/15.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. TOTAL
1	1	SERVICO	SERVICOS FUNERARIO PARA PRESTACAO DE 60 SERVICOS DE VELORIO E 10.000KM DE TRANSLADO (DENTRO OU FORA DO MUNICIPIO), O EXECUTOR OBEDECERA A LEGISLACAO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PERTINENTE, DEVENDO OBEDECER UNICA E EXCLUSIVAMENTE A ATIVIDADE DE EMPRESA FUNERARIA. O EXECUTOR PRESTARA OS SERVICOS A QUALQUER HORA DO DIA E DA NOITE SEMPRE IMEDIATAMENTE A SOLICITACAO. OS SERVICOS SERAO PRESTADOS EM LOCAIS APROPRIADOS DE ACORDO COM EXIGENCIAS ESPECIFICAS DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA. OS MATERIAIS UTILIZADOS SERAO DE USO ESPECIFICO, EM CADA SALA SERA DISPONIBILIZADO: 2 CAVALETES, 2 CASTICAIS OU 1 CORTINA, 4 LONGARINAS COM 3 ASSENTOS CADA, OBEDECENDO AS RECOMENDACOES E PRESCRICOES DOS RESPECTIVOS FABRICANTES, O PRESTADOR SERA	FUNERÁRIA LITORÂNEA LTDA-ME	154.000,00



			<p>RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS, TENDO EM VISTA QUE OS MESMOS SERÃO LOCADOS. O EXECUTOR FICA RESPONSÁVEL PELA LIMPEZA DAS SALAS A SEREM UTILIZADAS.</p> <p>O PRESTADOR FICARÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE, EM MÉDIA:</p> <ul style="list-style-type: none">- 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE URNA 0,60M RETA: URNA RETA REVESTIDA EM PAPEL, TAMPA EM FIBRA DE CELULOSE.- 20 (VINTE) UNIDADES DE URNA 1,10M RETA: URNA REVESTIDA EM PAPEL, TAMPA EM FIBRA DE CELULOSE.- 60 (SESSENTA) UNIDADES DE URNA 1,90M RETA: URNA RETA REVESTIDA EM PAPEL, TAMPA EM FIBRA DE CELULOSE.- 20 (VINTE) UNIDADES DE URNA 12 ZINCADA: URNA SEXTAVADA ZINCADA COM REVESTIMENTO EM CHAPA GALVANIZADA CONFECCIONADA EM PINUS E DURATEX COM VISOR, MEDIDA 2,10M DE COMPRIMENTO, 0,60 DE LARGURA, 0,33 ALTURA.- 20 (VINTE) UNIDADES DE URNA GORDA: URNA GORDA MODELO SEXTAVADO ZINCADA COM REVESTIMENTO EM CHAPA GALVANIZADA COM VISOR CAIXA E TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRAS DE PINUS. MEDIDA 2,10M X 0,60M X 0,33M (COMP X LARG X ALT). <p>PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES.</p>		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), onde estão inclusos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

3.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na seguinte classificação:

01.10.01.3.3.90.39.08.244.0020.2.001.01.510000 RESERVA 898/15

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.2 – A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.2.1 – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.2.2 – Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.2.3 – Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.2.4 – Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.2.5 – Arcar com despesas de transporte, estadia, alimentação e similares de seus integrantes.

7.3 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento de obrigações previdenciárias.

7.4 – A **PREFEITURA** se obriga a:



- 7.4.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 7.4.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.4.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.4.4 – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/8370/15, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

10.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 74/15, constantes do processo SC/8370/15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



11.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 02 FEV 2016

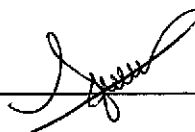

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


FUNERÁRIA LITORÂNEA LTDA-ME
ROSANA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA

TESTEMUNHAS

1º Fani Angela Bexera
RG: 29365943-4

2º



RG: 45594231-6